XII. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV dos veículos (somente serão aceitos veículos que estiverem em nome da empresa contratada) constando como categoria a identificação "Aluguel", como espécie/tipo, a identificação de veículo de transporte coletivo (Ônibus/Microônibus) e capacidade superior a 09 lugares;
XIII. Certidão Conjunta de Débitos Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (da empresa Contratada);
XIV. Certidão Negativa de Débito - CND, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (da empresa Contratada);
XV. Certificado de Regularidade do FGTS (da empresa Contratada);
XVI. Certidão Geral de Débitos Tributários Municipal (da empresa Contratada);
XVII. Alvará de Licenciamento de Atividades - Municipal - (da empresa Contratada);
XVIII. Certidão Negativa do ICMS (da empresa Contratada);
XIX. Inscrição Estadual, com CNAE fiscal de "Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional" - CNAE Nº. 4929-9/02 - (da empresa Contratada);
XX. Certidão negativa de débito expedida pelos sindicatos das categorias patronal e dos trabalhadores do transporte rodoviário de passageiros, com base territorial reconhecida para a área da sede da empresa;
§ 3º - Para transporte de grupo de pessoas físicas com vínculo empregatício comum:

I. Requerimento On-line solicitando as Autorizações;
II. Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular, conforme regulamentado pela METROPLAN, vigente, em duas vias, para homologação por esta Fundação;
III. Comprovante de recolhimento de taxa de homologação de laudo de vistoria;
IV. Comprovante de recolhimento de taxa de autorização para viagens especiais;
V. Contrato escrito do serviço, em vigência, celebrado entre o grupo de pessoas físicas contratantes (cujo nome do representante Pessoa Física, integrante na lista de passageiro, que assinará o contrato - deverá estar identificado no contrato e a firma deverá estar reconhecida em cartório) e, o transportador (denominado Contratado);
VI. Lista de passageiros, em duas vias, carimbadas e assinadas (com reconhecimento em cartório, de firma de Pessoa Jurídica) pela empresa onde os passageiros possuem vínculo empregatício comum, identificando-os com o nome e RG, acrescido do número do PIS e, a placa do veículo vinculado a esta. Uma via será homologada pela METROPLAN e deverá ser portada em via original no veículo autorizado para a realização do transporte. O carimbo e assinatura da empresa onde os passageiros possuem vínculo empregatício comum poderá ser substituído por declaração individual de vínculo empregatício de cada passageiro, emitida pelo empregador e assinada por este (com firma Pessoa Jurídica reconhecida em cartório), ou ainda, apresentação de cópia autenticada de folha da Carteira de Trabalho de cada passageiro, onde conste o vínculo empregatício comum;
VII. Horários e itinerários a serem efetuados conforme previsto no contrato do serviço, identificando os municípios de origem e destino, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre ou das aglomerações urbanas do interior do Estado do Rio Grande do Sul (Fica dispensada a apresentação deste documento, quando os horários e itinerários estiverem devidamente descritos no contrato de serviço);
VIII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (da empresa Contratada);
IX. Contrato Social da Empresa (da empresa Contratada);
X. Carteira de Identidade dos Sócios (da empresa Contratada);
XI. Apólice de Seguro, por veículo, com coberturas atendendo no mínimo os valores elencados nas alíneas deste inciso e, comprovante de pagamento da primeira parcela do seguro ou de sua quitação:
a. Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS por poltrona ofertada;
b. Responsabilidade Civil (RC), considerando 46.000 UPF-RS por veículo;
c. Despesas Médicas Hospitalares (DMH), considerando 600 UPF-RS por poltrona ofertada;
d. Os valores (a), (b) e (c) serão atualizados pela UPF em vigor;
e. Bilhete do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), com valores estipulados pelo Governo Federal;
XII. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV dos veículos (somente serão aceitos veículos que estiverem em nome da empresa contratada) constando como categoria a identificação "Aluguel", como espécie/tipo, a identificação de veículo de transporte coletivo (Ônibus/Microônibus) e capacidade superior a 9 lugares;
XIII. Certidão Conjunta de Débitos Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (da empresa Contratada);
XIV. Certidão Negativa de Débito - CND, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (da empresa Contratada);
XV. Certificado de Regularidade do FGTS (da empresa Contratada);
XVI. Certidão Geral de Débitos Tributários Municipal (da empresa Contratada);
XVII. Alvará de Licenciamento de Atividades - Municipal - (da empresa Contratada);
XVIII. Certidão Negativa do ICMS (da empresa Contratada);
XIX. Inscrição Estadual, com CNAE fiscal de "Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional" - CNAE Nº. 4929-9/02 - (da empresa Contratada);
XX. Certidão negativa de débito expedida pelos sindicatos das categorias patronal e dos trabalhadores do transporte rodoviário de passageiros, com base territorial reconhecida para a área da sede da empresa;
§ 4º - Para empresas públicas ou privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio:
I. Requerimento On-line solicitando as Autorizações;
II. Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular, conforme regulamentado pela METROPLAN, vigente, em duas vias, para homologação por esta Fundação;
III. Comprovante de recolhimento de taxa de homologação de laudo de vistoria;
IV. Comprovante de recolhimento de taxa de autorização para viagens especiais;
V. Declaração emitida pela empresa requerente, de que executa transporte em favor de seus funcionários, assinada (com firma reconhecida em cartório) e carimbada;
VI. Lista de passageiros, em duas vias, carimbadas e assinadas pela empresa requerente, com identificação de seus funcionários pelo nome, acrescido de RG, CPF ou matrícula funcional. Tal lista deverá conter ainda a identificação do veículo a que está vinculada, apontando expressamente suas placas. Uma das vias da lista deverá ser homologada pela METROPLAN e deverá ser portada em via original no veículo autorizado para realização do transporte, permanecendo a outra via junto a METROPLAN;
VII. Horários e itinerários a serem efetuados conforme previsto no contrato do serviço, identificando os municípios de origem e destino, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre ou das aglomerações urbanas do interior do Estado do Rio Grande do Sul (Fica dispensada a apresentação deste documento, quando os horários e itinerários estiverem devidamente descritos no contrato de serviço);
VIII. Contrato Social da Empresa requerente;

IX. Apólice de Seguro, por veículo, com coberturas atendendo no mínimo os valores elencados nas alíneas deste inciso e, comprovante de pagamento da primeira parcela do seguro ou de sua quitação:
a. Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS por poltrona ofertada;
b. Responsabilidade Civil (RC), considerando 46.000 UPF-RS por veículo;
c. Despesas Médicas Hospitalares (DMH), considerando 600 UPF-RS por poltrona ofertada;
d. Os valores (a), (b) e (c) serão atualizados pela UPF em vigor;
e. Bilhete do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), com valores estipulados pelo Governo Federal;
X. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV dos veículos (somente serão aceitos veículos que estiverem em nome da empresa requerente) constando como espécie/tipo, a identificação de veículo de transporte coletivo (Ônibus/Microônibus) e capacidade superior a 9 lugares.
Art. 3º - Os documentos necessários à solicitação de Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Eventual, que deverão ser apresentados em via original e cópia simples ou somente cópia autenticada em cartório, são os seguintes:
I. Requerimento On-line solicitando as Autorizações;
II. Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular, conforme regulamentado pela METROPLAN, vigente, em duas vias, para homologação por esta Fundação;
III. Comprovante de recolhimento de taxa de homologação de laudo de vistoria;
IV. Comprovante de recolhimento de taxa de autorização para viagens especiais;
V. Lista de passageiros, em duas vias, carimbadas e assinadas pela empresa requerente, com identificação de seus funcionários pelo nome, acrescido de RG ou CPF. Tal lista deverá conter ainda a identificação do veículo a que está vinculada, apontando expressamente suas placas. Uma das vias da lista deverá ser homologada pela METROPLAN e deverá ser portada em via original no veículo autorizado para realização do transporte, permanecendo a outra via junto a METROPLAN;
VI. Horários e itinerários a serem efetuados conforme previsto no Requerimento Padrão, identificando os municípios de origem e destino, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre ou das aglomerações urbanas do interior do Estado do Rio Grande do Sul;
VII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (da empresa Contratada);
VIII. Contrato Social da Empresa (da empresa Contratada);
IX. Carteira de Identidade dos Sócios (da empresa Contratada);
X. Apólice de Seguro, por veículo, com coberturas atendendo no mínimo os valores elencados nas alíneas deste inciso e, comprovante de pagamento da primeira parcela do seguro ou de sua quitação:
a. Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS por poltrona ofertada;
b. Responsabilidade Civil (RC), considerando 46.000 UPF-RS por veículo;
c. Despesas Médicas Hospitalares (DMH), considerando 600 UPF-RS por poltrona ofertada;
d. Os valores (a), (b) e (c) serão atualizados pela UPF em vigor;
e. Bilhete do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), com valores estipulados pelo Governo Federal;
XI. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV dos veículos (somente serão aceitos veículos que estiverem em nome da empresa contratada) constando como categoria a identificação "Aluguel", como espécie/tipo, a identificação de veículo de transporte coletivo (Ônibus/Microônibus) e capacidade superior a 9 lugares;